



EDITAL N. 01/2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2027

A comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo do Colégio Catarinense, inscrito no CNPJ sob o nº 92.959.006/0014-23, obra mantida da Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ sob o nº 92.959.006/0001-09, entidade de finalidade não lucrativa e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação nos níveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), torna público o presente Edital.

Este documento apresenta as condições de participação, os procedimentos, os critérios, as normas e o cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo integral (100% da anuidade) para o **ano letivo de 2027**, em conformidade à Lei Complementar nº 187, de 16 dezembro de 2021, ao Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e às demais diretrizes emanadas pela referida comissão.

1. PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O candidato interessado em concorrer à bolsa de estudo ofertada pelo Colégio Catarinense para o **ano letivo de 2027** deve atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste edital, disponível em formato digital, no *site* do Colégio Catarinense – www.colegiocatarinense.g12.br. Antes de iniciar o processo, é importante que o candidato e seus responsáveis legais conheçam as seguintes informações sobre a natureza das bolsas de estudo e os critérios de concessão:

- a. a **bolsa de estudo é integral (100%)** e será concedida ao candidato cuja renda familiar *per capita* não exceder o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica feita pelo processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, conforme dispõem a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;
- b. a bolsa de estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente; para que haja renovação, o candidato contemplado deverá submeter-se a um novo processo de avaliação socioeconômica;
- c. a solicitação da bolsa de estudo será única e exclusivamente para o(a) ano/série e turno informados por ocasião da inscrição;
- d. a família e o candidato interessado deverão, obrigatoriamente:
 - residir na região metropolitana de Florianópolis-SC;
 - respeitar o cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, conforme descrito no item 2 deste documento;
 - atender às exigências e aos requisitos previstos em Lei, bem como aos requeridos pela comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo;
 - apresentar a documentação exigida no item 4.1 do presente edital.



e. o candidato deverá observar o critério de idade fixado no Regimento interno do Colégio Catarinense, que segue a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual assim determina:

- **Ensino Fundamental**

4º ano do Ensino Fundamental: nascidos até o dia 31/março/2018

5º ano do Ensino Fundamental: nascidos até o dia 31/março/2017

6º ano do Ensino Fundamental: nascidos até o dia 31/março/2016

f. não será aceita a solicitação de bolsa de estudo fora do prazo estabelecido;

g. não será aceita inscrição de candidato birrepente no(a) ano/série para o(a) qual está se candidatando;

h. não serão aceitos candidatos com aprovação em progressão parcial (dependência);

i. caso o candidato não atenda às exigências de idade ou ao prazo de inscrição mencionados nos itens “e” e “f” anteriores, a solicitação para concessão de bolsa de estudo será, automaticamente, cancelada;

j. o candidato que desejar estudar no Colégio Catarinense deverá passar por todas as etapas de admissão previstas neste edital e no Regimento interno.

2. CRONOGRAMA FIXADO PARA FINS DESTE EDITAL

Todas as etapas apresentadas no cronograma devem ser concluídas para a validação da participação no processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

ETAPA	DATA
Publicação do edital	Dia 22 de setembro de 2026, no <i>site</i> do Colégio Catarinense
Período de inscrição no processo seletivo por meio do portal do Colégio Catarinense	Dias 07 e 08 de outubro de 2026, no <i>site</i> do Colégio Catarinense
Reunião de orientação às famílias sobre o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo (etapa obrigatória, eliminatória e presencial)	Dia 14 de outubro, às 19h, no Auditório do Colégio Catarinense
Entrega da documentação preparatória para a matrícula (agendamento via <i>e-mail</i>)	De 19 a 21 de outubro de 2026, das 07h30min às 13h, no setor de Serviço social do Colégio Catarinense
Agendamento da entrevista socioeconômica	De 19 a 21 de outubro de 2026, das 07h30min às 13h, no setor de Serviço social do Colégio Catarinense
Período de preenchimento do formulário socioeconômico <i>web</i>	De 19 a 23 de outubro de 2026, no <i>site</i> do Colégio Catarinense
Entrevista com a família e entrega da documentação para análise socioeconômica	De 26 de outubro a 27 de novembro de 2026
Visita domiciliar (se necessária)	De 26 de outubro a 27 de novembro de 2026



Resultado preliminar do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo	Dia 01 de dezembro de 2026, via <i>e-mail</i>
Prazo para recursos	De 01 de dezembro a 03 de dezembro de 2026
Resultado do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo (após análise dos recursos)	Dia 08 de dezembro de 2026, via <i>e-mail</i>
Matrícula (conforme item 9 – agendamento via <i>e-mail</i>)	De 15 a 17 de dezembro de 2026, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no setor de Matrículas do Colégio Catarinense

3. BOLSAS DE ESTUDO OFERTADAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

A bolsa de estudo é concedida anualmente, mediante confirmação das informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato, conforme dispõem o art. 26, § 1º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o art. 51, incisos I e II do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, de acordo com a disponibilidade de vagas, prevista no quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	Nº de VAGAS
Ensino Fundamental I	4º ano	Matutino	3
	4º ano	Vespertino	2
	5º ano	Matutino	4
Ensino Fundamental II	6º ano	Matutino	6
Total de bolsas de estudo:			15

O Colégio Catarinense manterá, também, uma lista de espera, composta pelos candidatos que tiveram sua solicitação deferida para bolsa de estudo no ano letivo de 2027, mas que não foram contemplados por (i) ausência de vaga conforme quantitativo inicialmente informado neste edital; ou (ii) indisponibilidade de vaga para o turno e o(a) ano/série pretendidos. Os candidatos que integrarem essa lista poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis por turno e ano/série.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Ressaltamos que são obrigatórios o completo preenchimento do formulário socioeconômico *web* via internet e a entrega de toda a documentação comprobatória da



situação socioeconômica da família. A entrega dos documentos será feita presencialmente, no Colégio Catarinense, conforme agendamento com a família, dentro do período previsto para essa atividade no cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

A análise socioeconômica será realizada mediante apresentação e entrega de todos os documentos solicitados, sendo considerada de subsídio para a avaliação socioeconômica do grupo familiar. Caso necessário, a comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo e o(a) assistente social poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, acessar as redes sociais, bem como realizar nova entrevista e/ou visita domiciliar. **Os documentos recebidos pelo Serviço social receberão tratamento adequado à legislação vigente, conforme descrito no item 10.**

4.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR

- a. RG (carteira de identidade)** do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar (para menores de 12 anos de idade, caso não haja RG, apresentar a certidão de nascimento);
- b. Carteira de Identidade Nacional (CIN)** do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar (para menores de 12 anos de idade, caso não haja CIN, apresentar a certidão de nascimento);
- c. CPF (cadastro de pessoa física)** do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar (para menores de 12 anos de idade, caso não haja CPF ou RG, apresentar a certidão de nascimento);
- d. atestado de frequência da escola** de origem do candidato;
- e. certidão de casamento**, caso os responsáveis pelo candidato sejam casados;
- f. certidão de casamento com averbação de separação/divórcio**, caso os responsáveis pelo candidato sejam divorciados legalmente;
- g. declaração de próprio punho, informando separação de fato e/ou comprovante** de entrada do pedido de separação em cartório, caso os responsáveis pelo candidato declarem estar separados;
- h. escritura pública de união estável ou declaração de próprio punho de união estável** assinada por ambos os cônjuges, residindo com o grupo familiar ou não;
- i. dissolução de união estável** informando a separação, caso os responsáveis pelo candidato estejam separados;
- j. certidão de óbito**, no caso de falecimento de algum dos responsáveis pelo candidato;
- k. declaração judicial de guarda/tutela/adoção**, caso a relação entre o candidato e seus responsáveis esteja estabelecida sob alguma dessas circunstâncias.

4.2 COMPROVANTES DE TRABALHO E RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

4.2.1 Todos os integrantes do grupo familiar (com ou sem renda)

Os documentos indicados nesta seção deverão ser apresentados por **todos os integrantes** do grupo familiar maiores de 18 anos, independentemente de possuírem renda



formal, informal ou não possuírem renda, bem como pelos menores de 18 anos que possuírem a documentação solicitada ou se enquadrarem nas situações previstas neste edital.

a. Todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar deverão **apresentar o cadastro de clientes do sistema financeiro (CCS)**, emitido pelo aplicativo Gov.br (baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual – Apple Store da Apple ou Play Store do Android) ou acessar, via *web*, pelo *link*: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/relatorios/ccs/34789141>. Caso não tenha conta bancária, emitir certidão negativa em <https://www.bcb.gov.br/meubc/certidaocontaseinvestimentos>.

b. Todos os integrantes do grupo familiar com conta bancária deverão apresentar **extratos bancários dos últimos 3 (três) a 6 (seis) meses** de todas as contas bancárias, com ou sem movimentação.

c. Todos os integrantes do grupo familiar com **carteira de trabalho** deverão apresentar: páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco ou o arquivo da carteira de trabalho digital, que pode ser obtido via *web*, pelo *link*: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>, ou via aplicativo **Carteira de Trabalho Digital** (baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual – Apple Store da Apple ou Play Store do Android).

d. **Extrato previdenciário de contribuições (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS)**, que pode ser emitido pelo *site*: <https://meu.inss.gov.br>.

e. **Declaração de benefício do INSS (consta/nada consta)**, que poderá ser emitida pelo *site*: <https://meu.inss.gov.br>.

f. **Declaração do imposto de renda completa, acompanhada do recibo, referente ao exercício fiscal 2026, ano-calendário 2025**, para todos os integrantes do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil.

g. Em caso de isenção do **imposto de renda da pessoa física**, apresentar o *print* da tela com a frase: “**Não há informação para o exercício informado**” para comprovação, que pode ser emitido pelo *site* da Receita Federal do Brasil, na página http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicao_mobi.asp, e/ou apresentar a declaração de isenção do imposto de renda emitida pelo *site* da Receita Federal do Brasil, na página: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>.

h. Caso possua algum veículo, apresentar documento do carro/moto (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) e taxas de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e licenciamento ou **certidão negativa/positiva de registro de veículos**, emitida pelo Detran, por meio do seguinte *link*: <https://cidadao.mg.gov.br/#/egov/servicos/veiculo-condutor/emitir-certidao-negativa-propriedade>.

4.2.2 Integrantes com renda

Além dos documentos especificados no item 4.2.1, os integrantes do grupo familiar que possuírem algum tipo de renda deverão apresentar outros documentos, conforme as situações previstas a seguir:

a. todos os integrantes assalariados do grupo familiar deverão apresentar os últimos 3 (três) a 6 (seis) contracheques ou holerites;



- b. se algum integrante for trabalhador autônomo ou profissional liberal, deverá apresentar **declaração contendo a atividade desenvolvida e o rendimento médio mensal**;
- c. se algum integrante for trabalhador rural ou pescador, deverá apresentar **declaração de próprio punho, informando a renda bruta mensal/anual ou a declaração da Prefeitura/Sindicato**;
- d. se algum integrante for estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz, deverá apresentar **contrato de estágio e comprovante de recebimento da bolsa-auxílio do último mês**;
- e. se algum integrante for trabalhador do mercado informal, deverá apresentar **declaração constando a atividade desenvolvida e o rendimento médio**; se for motorista de aplicativo (exemplos: Uber, 99 Pop, etc.), deverá apresentar o extrato emitido via aplicativo ao qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos 3 (três) últimos meses e a declaração de gastos/custos;
- f. se algum integrante for microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar: **certificado de condição de microempreendedor individual, declaração anual do Simples Nacional e relatório mensal da renda bruta** (disponível no Portal do Microempreendedor Individual: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- g. se algum integrante for proprietário de empresa, deverá apresentar: **pró-labore dos 3 (três) últimos meses; declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE); contrato social da empresa; balanço e balancete contábil e declaração do imposto de renda de pessoa jurídica**;
- h. se algum integrante possuir empresa inativa ou em baixa, deverá apresentar **declaração registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura**, emitida no município-sede da empresa ou no [site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- i. se algum integrante for aposentado ou pensionista, deverá apresentar **comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês**, emitido pelo [site: https://meu.inss.gov.br](https://meu.inss.gov.br);
- i. se algum integrante possuir **outras fontes de renda**, como poupança, aplicações financeiras ou rendimentos financeiros, deverá apresentar os **extratos bancários que comprovem os rendimentos**; se aluguéis, apresentar **contrato de locação**.

4.2.3 Integrantes que recebem pensão, ajuda ou benefícios

Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos integrantes da família que recebam qualquer tipo de pensão, ajuda financeira de terceiros ou benefícios sociais. Abaixo, estão listados os requisitos específicos para cada situação:

- a. em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a **sentença judicial e/ou a declaração/extrato bancário constando o valor atualizado**; caso não seja sentença judicial, apresentar uma **declaração informando o valor da pensão**;
- b. em caso de não recebimento de pensão alimentícia, apresentar **declaração de próprio punho informando o não recebimento**;
- c. em caso de “ajuda” financeira de terceiros, apresentar **declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda**, contendo os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e sua periodicidade (esporádica ou contínua);



d. **comprovante de benefícios de transferência de renda** (Bolsa Família, Programa Pé de Meia, entre outros);

e. **comprovante de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC)**, que pode ser emitido pelo *site*: <http://meu.inss.gov.br>;

f. **CadÚnico** para famílias que recebam algum tipo de benefício do Governo Federal.

4.2.4 Para os integrantes do grupo familiar sem renda

Além dos documentos especificados no item 4.2.1, os integrantes do grupo familiar que estiverem sem renda deverão apresentar outros documentos, conforme as situações previstas a seguir:

a. os integrantes do grupo familiar **que não possuem nenhuma atividade remunerada deverão apresentar declaração de próprio punho com essa informação;**

b. caso algum integrante do grupo familiar esteja desempregado e recebendo seguro-desemprego, deverá apresentar os **comprovantes das parcelas recebidas e a rescisão trabalhista.**

4.3 COMPROVANTES DE DESPESAS E MORADIA

Para a análise da situação financeira e das condições de moradia, é necessário apresentar os comprovantes das despesas referentes ao último mês, incluindo contas de consumo, serviços, educação, saúde, transporte, obrigações financeiras e demais gastos relacionados. A documentação deve ser completa e estar atualizada, garantindo-se, assim, a transparência e a exatidão dos dados fornecidos para a avaliação socioeconômica.

4.3.1 Comprovantes de despesas do último mês

- a. condomínio (se houver);
- b. energia elétrica;
- c. água;
- d. telefone fixo;
- e. celular de todos os integrantes do grupo familiar;
- f. TV a cabo/internet;
- g. combo (telefone, internet e TV a cabo);
- h. educação (escola, faculdade, cursos);
- i. plano de saúde;
- j. despesas com saúde (consulta médica, exames e/ou medicamentos);
- k. dentista;
- l. transporte escolar;
- m. material escolar;
- n. empréstimos;
- o. extratos de cartão de crédito;
- p. tributos e impostos (IPTU, IPVA, etc.);
- q. seguros (residência, vida, veículos, etc.);



r. pensão alimentícia (quando houver acordo com decisão judicial e/ou comprovação/declaração de pagamento).

4.3.2 Comprovante das condições de moradia

- a. Se financiada, apresentar a última prestação paga.
- b. Se quitada, apresentar o IPTU.
- c. Se locada, apresentar os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação.
- d. Se cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, com RG e comprovante de residência do cedente.

5 ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS CANDIDATOS

A realização da análise e da avaliação socioeconômica, enquanto parte do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, estará a cargo e sob responsabilidade da equipe do setor de Serviço social do Colégio Catarinense. A pertinência dessa avaliação está descrita no art. 26 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021:

Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal *per capita*, obedecendo-se às exigências contidas nos parágrafos do art. 19, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sendo que **o patrimônio declarado pela família deverá ser compatível com os rendimentos apresentados**, considerando-se os seguintes conceitos abaixo descritos.

- **Grupo familiar:** entende-se por *grupo familiar* aquele constituído “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, conforme disposto no art. 5º, inciso II da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).



- **Guarda compartilhada:** entende-se por *guarda compartilhada* a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:
 - não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar será analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deverá apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato;
 - se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair sobre um dos genitores, a renda familiar deverá ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do candidato, considerando-se, ainda, o valor correspondente à pensão alimentícia.
- **Renda familiar bruta mensal *per capita*:** a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada conforme previsto no art. 51, incisos I e II do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

6. PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Caso o número de candidatos que atendam às determinações estabelecidas no item 1 e que tenham cumprido as etapas de seleção e ingresso previstas neste edital e no Regimento interno seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas seguirá a seguinte ordem de prioridades:

- 1 - renda *per capita* familiar;
- 2 - residir nas proximidades do Colégio Catarinense.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo será encaminhado via *e-mail* ao responsável financeiro. A lista com a relação dos nomes dos alunos, em ordem alfabética, selecionados para o ano letivo de 2027 estará disponível no setor de Serviço social, conforme cronograma (item 2).

8. RECURSOS

O candidato participante do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo cuja solicitação tenha sido indeferida poderá apresentar recurso para a comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo, desde que seja por escrito, de forma fundamentada e enviada ao setor de Serviço social. O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações nem documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do assistente social com a família. Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo, conforme calendário.

9. REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

A matrícula do candidato contemplado com a bolsa de estudo será realizada pelos pais/responsáveis, conforme regras do processo de admissão da unidade educativa. Será



considerado desistente o candidato classificado que não comparecer e/ou não apresentar justificativa, ou, ainda, que não assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo nos dias previstos no cronograma para a matrícula. Nesse caso, será imediatamente substituído pelo candidato em lista de espera.

10. ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

A Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em seu art. 1º, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O processo técnico de que trata este edital é instruído com dados e documentos específicos, destinados para fins de registro, validação e evidenciação das solicitações de bolsas de estudo, conforme Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Logo, os documentos recebidos pelo setor de Serviço social não serão devolvidos, pois permanecerão arquivados no prontuário do candidato, sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, ao mesmo tempo em que estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

Os prontuários referentes às bolsas de estudo deferidas e concedidas integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), durante a análise do requerimento para manutenção do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS); por essa razão, deverão permanecer arquivados no prazo previsto em legislação.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo do candidato suplente (em lista de espera) deverá ser retirada pelos responsáveis ou pelo próprio candidato, se maior de 18 anos, no prazo de até 1 (um) ano após a divulgação do resultado do processo. Se não for retirada nesse prazo, a documentação será devidamente descartada, e os dados serão deletados e/ou anonimizados. **O candidato suplente que optar por retirar a documentação entregue para a análise do perfil socioeconômico deixará de fazer parte da lista de cadastro de reserva de vagas.**

A documentação da solicitação da bolsa de estudo cujo parecer seja “indeferido” deverá ser retirada pelos responsáveis ou pelo próprio candidato, se maior de 18 anos, no prazo de até 1 (um) ano após a divulgação do resultado do processo. **Se não for retirada nesse prazo, a documentação será devidamente descartada, e os dados serão deletados e/ou anonimizados.**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento dos planos de estudo, Regimento interno do Colégio Catarinense e dos termos do contrato de prestação de serviços é condição para a manutenção da bolsa de



estudo durante o ano letivo de 2027. Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a bolsa de estudo concedida será cancelada automaticamente.

Conforme no art. 18, § 2º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo dispõe que:

O atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

O Colégio Catarinense reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, assim como modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que seja necessário à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

O processo seletivo para concessão de bolsas de estudo é operacionalizado pelo setor de Serviço social, sendo acompanhado e aprovado pela comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo, formalmente instituída para tal finalidade.

A participação neste processo seletivo implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital. Os casos omissos serão analisados pela comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail servico_social@colegiocatarinenseg12.br ou pelo telefone 48 3251-1570 (setor de Serviço social).

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2026.

Ana Paula Gomes Nunes
Assistente social
CRESS 007234/12ª região

Andréia Marques da Silva Coelho
Coordenadora de Assuntos
comunitários e estratégicos

Patrícia Francisca da Costa
Diretora administrativa

Louisa Carla Farina Schröter
Diretora acadêmica

Eduardo Roberto Severino, SJ
Diretor-geral